



FOLHA N.º 001  
DATA 14/11/91  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

## PROCESSO

N.º 708/91

Interessado:

*Porter Exempção*  
*Projeto de Lei N.º 177/91*

Assunto:

*Atualizar as bases de cálculo dos Tributos cons-  
tares da Lei N.º 2.805/77 Cod. Tributário Municipal  
Base de Cálculo para 155 - Autonomia Valor do Moteo Qua-  
drado de Construção e Terreno, Unidade Padrão Fiscal do  
Município de Colatina e dá outras providências*

## AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

Colatina, 06 de novembro de 1991.

MENSAGEM Nº 141/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ensejo levamos ao poder de apreciação dessa Augusta Casa o projeto-de-lei que trata da atualização das Bases de Cálculo dos Tributos Municipais constantes da Lei Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS Autônomo, Valor Base de Metro Quadrado de Construção Valor Base de Metro Quadrado de Terreno e Planta Genérica de Valores.

Informamos a V. Exª que este projeto trata basicamente em corrigir monetariamente os valores dos tributos municipais, promovendo uma melhor adequação da carga tributária. Em contrapartida, estamos promovendo a revisão de dados cadastrais e a conferência de todos os fatores, visando erradicar possíveis equívocos.

A receita própria do Município é insuficiente para cobrir os custos com a manutenção dos serviços básicos. Para cobrir esses custos tais como a coleta de lixo, manutenção de calçamento, limpeza pública, fiscalização, limpeza de galerias e outros, temos que, infelizmente, reduzir investimentos na construção de novas creches, escolas, postos de saúde e policiamento, saneamento básico e outros. Temos que remanejar recursos de outras receitas.

Exmº. Sr.

José Donaldto Giacomin  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA .

//cristiane.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 708	Fls 24 Livro 03
	Colatina, 14 de 011 de 1991	
	FUNCIONÁRIO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FÓLHA N.º 009  
DATA 14/11/91  
RUBRICA

-02-

REF: MENSAGEM Nº 141/91.

A título de esclarecimento, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), após a Constituição de 1988 e também o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) representam para os Municípios em geral não apenas uma importante fonte de receitas, mas, a de maior expressão econômica. Acresça ainda a repercussão indireta decorrente do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) estadual, cuja parcela distribuída pelos Municípios é proporcional às respectivas receitas próprias. Seu fundamento jurídico está contido na própria Constituição Federal (Artigo 156) e o Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/66) em seu Artigo 33 explicita que "a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel". Para aplicação prática desses dispositivos legais, os Municípios organizam plantas da parte urbana contendo assinaladas em cada face de quadra os valores unitários dos imóveis (PLANTA GENÉRICA DE VALORES) para fins de tributação, criando parâmetros mais justos, embora permaneçam sub avaliados os valores considerados. "Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Outro ponto importante do direcionamento do projeto foi a preocupação em melhor distribuir a carga tributária, com tratamento mais favorecido a imóveis de uso residencial de padrão popular, baixo ou médio, a pequenos imóveis e a pequenos terrenos, bem como equacioná-los de conformidade com a localização, sendo definidos para tanto, novos FATORES DE LOCALIZAÇÃO. O Fator de Localização consiste em um grau, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores.

Por outro lado, não pode mais o Município brasileiro depender, exclusivamente, das transferências tributárias da União e Estados da Federação. A verdadeira autonomia financeira do Município, preconizada pela Constituinte de 1988, deve, neste momento ser alcançada no âmbito de cada Município. Dar prioridade à receita própria municipal é princípio consagrado por todas as capitais brasileiras nas propostas de reformulação das legislações tributárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FOLHA N. 004

DATA 14.11.1991

RUBRICA

-03-

REF: MENSAGEM Nº 141/91.

E a respeito das taxas, o que se pretende é a aproximação de seus valores ao custo real dos correspondentes serviços, postos à disposição de seus contribuintes.

Na busca de recuperação da receita própria, o IPTU assume importância capital. Trata-se de tributo direto, que guarda vinculação com o patrimônio do contribuinte e, por isso, oferece condições reais para a concretização da justiça fiscal.

Alguns pontos do projeto merecem ser destacados:

- I - Enquanto a inflação acumulada no período de janeiro a setembro deste ano corresponde ao percentual de 160,78%, o percentual médio de atualização para o IPTU/TSU/92 aponta 101,58%, desconsiderados ainda o desconto, bem como não se fazendo projeções futuras quanto ao parcelamento;
- II - A todos os contribuintes propomos o desconto de 20,0% (vinte) por cento, mais um desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento, totalizando 50,0% (cinquenta) por cento os descontos. O desconto adicional será concedido aos contribuintes que estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal;
- III - Desconsiderados os descontos, todos os contribuintes terão direito ao pagamento parcelado em 05 (cinco) quotas fixas.
- IV - As condições de quitação e os incentivos são consideráveis, mas no entanto, entendemos ser necessária uma apurada divulgação junto aos órgãos de imprensa do Município;
- V - "É natural que se deva pagar impostos - a emergência no Brasil, nestes últimos anos de uma máquina fiscal que efetivamente arrecade tributos é inclusive um dos sinais mais eloquentes da modernização do país. A questão está nos limites da tributação e, sobretudo, na estrutura que inspira sua imposição e cobrança".

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FÓLHA N.º 005

DATA 14/11/91

RUBRICA

-04-

REF: MENSAGEM Nº 141/91.

Temos consciência de que não galgamos a per  
feição a ser alcançada, mas procuramos, embora suscintamente, a adoção de uma tri  
buição mais justa e melhores condições de pagamento.

Face as considerações expostas requeremos o  
apoio de V. Ex<sup>ª</sup> e dos ilustres vereadores na aprovação da matéria, na forma regi  
mental.

Cordialmente,

DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FOLHA N.º 006

DATA 14.12.1995

RUBRICA

*Projeto de Lei 018*

PROJETO-DE-LEI Nº 17/95

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei Nº... 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno, Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 9.144,79 (nove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) - UPFMC - Padrão de cálculo de taxas, multas e preços públicos.
- Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 342.838,14 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica fixado em Cr\$ 2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.
- Artigo 4º - O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M<sup>2</sup> CONSTRUÇÃO:</u>
CASA/SOBRADO	CR\$ 17.418,94
APARTAMENTO	CR\$ 15.976,87
TELHEIRO	CR\$ 9.681,41
GALPÃO	CR\$ 5.912,21
INDÚSTRIA	CR\$ 6.253,80
LOJA	CR\$ 18.718,79
ESPECIAL	CR\$ 20.239,40

Parágrafo Único - Para fins de tributação o ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o Anexo I, constante desta Lei, para cálculo do valor de mão-de-obra das contribuições imobiliárias.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FÓLHA N.º 007  
DATA 14/11/91  
RUBRICA

-02-

- Artigo 5º - As Bases de Cálculo referida nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal.
- § 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os indicadores oficiais, nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.
- § 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.
- § 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação percentual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às Bases de Cálculo previstas nesta Lei, visando atender ao preceito constitucional de que os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- Artigo 6º - Para o exercício de 1992, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.
- Artigo 7º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada à razão de 1,5% (um e meio) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.
- Artigo 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será calculada à razão de 1,0% (um) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.
- Artigo 9º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1,5% (um vírgula cinco) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.
- Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço público de iluminação e fornecimento de energia elétrica.
- Artigo 10 - A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas nos Artigos 7º e 10 desta Lei, nos prazos e condições fixados em Regulamento.
- Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para o exercício de 1992 fica determinado em 30/04/1992, fixado o percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

FOLHA N.º 008

DATA 14/11/91

RUBRICA

-03-

§ 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU - TSU/92 - quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992, além do desconto previsto neste Artigo.

§ 2º - Não incidirá multa, juros e atualização monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste Artigo, parcelados com os seguintes vencimentos:

1ª PARCELA	-	VENCIMENTO:	30/04/1992;
2ª PARCELA	-	VENCIMENTO:	30/05/1992;
3ª PARCELA	-	VENCIMENTO:	30/06/1992;
4ª PARCELA	-	VENCIMENTO:	30/07/1992;
5ª PARCELA	-	VENCIMENTO:	30/08/1992.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste Artigo.

§ 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - A Planta Genérica de Valores Mobiliários - PGVM - de metro quadrado de terreno e a tabela de equivalência, será de conformidade com o Anexo III, desta Lei.

Artigo 14 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculado de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

Parágrafo Único - A taxa prevista no "caput" deste artigo, quitada no vencimento, 31/03/1992, terá direito a concessão de desconto de 30,0% trinta por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992.

Artigo 15 - A Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - quando da autorização para o exercício da atividade, lançado diariamente;
- II - até o dia 10 do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente, juntamente com taxa prevista no Artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005\_IPMC

-04-

- Parágrafo Único - Os lançamentos serão diários, mensais ou anuais, face aos interesses da Administração Municipal, quanto ao ordenamento da ocupação.
- Artigo 16 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei, no ato da autorização.
- Artigo 17 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos Incisos II e III do Artigo 15.
- Artigo 18 - As Taxas de Locação dos Cômodos, bancas e tabuleiros no Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial, serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII, desta Lei.
- Artigo 19 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.
- Artigo 20 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; IX e X.
- Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº.... 2.805/77 e Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO DE 1992

PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

- V 1 = 900 - Centro - Avenida Getúlio Vargas - Praça Municipal e Expedicionário Abílio dos Santos - Rua Geraldo Pereira - Cassiano Castelo - Alexandre Calmon.
- V 2 = 600 - Avenida Beira Rio - Restante do Centro até a Rua Adwalter Ribeiro Soares - Esplanada - Marista - Início da Avenida Brasil até a Transportadora Colatinense - trecho da Avenida Silvío Avidos entre a Ford e Joana D'arc Ltda.
- V 3 = 500 - Maria Ismênia (parte baixa) - Vila Lenira (parte baixa) - Vila Nova - Rua Fioravante Rossi - trecho do Drink até a bomba do SAAE - Ponte Florentino Avidos até a Ford - Avenida Silvío Avidos trecho da Joana D'arc até o Posto Arnaldo - Avenida Brasil.
- V 4 = 400 - Trecho ao longo da Rodovia do Café no perímetro urbano - Posto Arnaldo ao Posto Ipiranga - Rua Fioravante Rossi - trecho da bomba do SAAE até a Cerâmica Marino - Moacir Brotas (Região Central) - Bairro Santa Mônica - Jardim Planalto - Avenida Vitória
- V 5 = 240 - Trecho da Rua Fioravante Rossi entre a Cerâmica Marino até a Frisa - Honório Fraga (trecho central) - Vista da Serra (Tucanos) - Perpétuo Socorro e Operários ao longo da Rua Humberto de Campos - São Vicente (parte baixa) - Santa Terezinha (trecho pavimentado) - Vila Real (parte mais plana) - N. S. Aparecida.
- V 6 = 120 - Santo Antonio - Honório Fraga (lagoa) - Alto Operários - Santa Helena (Parte Baixa).
- V 7 = 060 - Cristo Redentor - Acampamento - Córrego do Ouro (parte alta) - Perobas (Olivio Zanotelli) - Torre de São Silvano (José de Anchieta) - Aeroporto - Vila Amélia - IBC - 15 de Outubro - Bairro Simonassi - Santa Helena (parte alta) - Distrito de Novo Brasil - São Domingos do Norte - Governador Lindemberg - Itapina - Paul de Graça Aranha - Baunilha - Boapaba - Reta Grande - Mosken - São João Pequeno.
- V 8 = 030 - 25 de Janeiro - Alto Honório Fraga (morro do Maxixe) - Alto Colatina Velha - Santa Margarida - Alto São Braz - Boa Vista.

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - EQUIPARAÇÃO

V 1 = 900	Cr\$ 25.000,02
V 2 = 600	Cr\$ 16.666,68
V 3 = 500	Cr\$ 13.888,90
V 4 = 400	Cr\$ 11.111,12
V 5 = 240	Cr\$ 6.666,67
V 6 = 120	Cr\$ 3.333,34
V 7 = 060	Cr\$ 1.666,67
V 8 = 030	Cr\$ 833,33



EXEMPLOS CONCRETOS:

- I. Inscrição Cadastral = 01.6.072.0074.007 - Zona V 1  
Avenida Getúlio Vargas nº 136 - 6º Andar - Centro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 234 m<sup>2</sup> - Fração Ideal = 23 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 2.250 m<sup>2</sup> - Área da Unidade = 225 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 8.367,33  
Valor Venal (91) = Cr\$ 1.673.466,46  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 21.820,32  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 16.670,80  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 13.336,64  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 8.335,40  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 3.334,16  
JOSÉ GERALDO VIEIRA E CIA LTDA
- II. Inscrição Cadastral = 01.1.008.0242.001 - Zona V 1  
Avenida Getúlio Vargas nº 405 - Centro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 500 m<sup>2</sup> - Fração Ideal = 258 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 1.211 m<sup>2</sup> - Área da Unidade = 500 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 32.226,84  
Valor Venal (91) = Cr\$ 6.445.368,94  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 84.041,15  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 62.300,20  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 49.840,16  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 31.150,10  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 12.460,04  
BANCO NACIONAL SA
- III. Inscrição Cadastral = 01.1.017.0050.001 - Zona V 2  
Rua Alexandre Calmon nº 137 - Centro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 228 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 456 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 16.122,95  
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.224.590,41  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 42.045,43  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 53.221,54  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 42.577,23  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 26.610,77  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 10.644,31  
MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- IV. Inscrição Cadastral = 01.1.034.0315.001 - Zona V 2  
Rua Expedicionário Abílio dos Santos nº 43 - Centro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 360 m<sup>2</sup>  
Imposto Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 36.000,07  
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.600.007,20  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 93.880,98  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 60.000,05  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 48.000,04  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 30.000,02  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 12.000,01  
CLOVIS BINDA



- V. Inscrição Cadastral = 01.2.011.0148.001 - Zona V 2  
Rua Leonel Ferreira nº 05 - Adelia Giuberti - Colatina - ES  
Área do Terreno = 198 m2 - Fração Ideal = 99 m2  
Área da Edificação = 264 m2 - Área da Unidade = 132 m2  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 6.735,33  
Valor Venal (91) = Cr\$ 1.347.067,73  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 17.564,39  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 12.799,87  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 10.239,90  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 6.399,93  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 2.559,97  
DILO BINDA
- VI. Inscrição Cadastral = 01.1.036.0220.001 - Zona V 2  
Rua Pedro Segundo S/N - Esplanada - Colatina - ES  
Área do Terreno = 390 m2  
Área da Edificação = 148 m2  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 25.156,95  
Valor Venal (91) = Cr\$ 5.031.390,90  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 68.604,29  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 43.484,04  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 34.787,23  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 21.742,02  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 8.696,81  
ENOCH SOARES DE ALENCAR
- VII. Inscrição Cadastral = 01.6.166.0109.066 - Zona V 1  
Avenida Getulio Vargas nº 500 - Centro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 1.250 m2 - Fração Ideal = 3 m2  
Área da Edificação = 10.886 m2 - Área da Unidade = 32 m2  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.311,84  
Valor Venal (91) = Cr\$ 262.369,99  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 3.421,02  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 3.605,75  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.884,60  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.802,87  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 721,15  
DELEYDE CHEROTO MACHADO - SHOPPING COLATINA
- VIII. Inscrição Cadastral = 01.5.002.0370.001 - Zona V 2  
Avenida Brasil nº 2.034 - Maria das Graças - Colatina - ES  
Área do Terreno = 350 m2  
Área da Edificação = 108 m2  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 16.466,07  
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.293.214,56  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 42.940,22  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 28.233,62  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 22.586,90  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 14.116,81  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 5.646,72  
ELIDIO MILANEZ



- IX. Inscrição Cadastral = 01.1.059.0261.001 - Zona V 3  
Avenida Presidente Kennedy nº 1.022 - Vila Lenira - Colatina - ES  
Área do Terreno = 311 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 130 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 14.868,58  
Valor Venal (91) = Cr\$ 2.973.717,51  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = 38.774,28  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 23.422,97  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 18.738,38  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 11.711,48  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 4.684,59  
MARTINHO GOMES GUIMARÃES
- X. Inscrição Cadastral = 01.3.078.0102.001 - Zona V 4  
Rua Leila Brotas S/N - Moacir Brotas - Colatina - ES  
Área do Terreno = 264 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 60 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 10.703,56  
Valor Venal (91) = Cr\$ 2.140.713,36  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 27.912,74  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 17.171,53  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 13.737,22  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 8.585,76  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 3.434,31  
ANTONIO BATISTA DELFRETE
- XI. Inscrição Cadastral = 01.4.188.0081.001 - Zona V 5  
Rodovia do Café nº 3.411 - Córrego do Ouro - Colatina - ES  
Área do Terreno = 648 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 84 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 15.644,58  
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.128.917,80  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 40.797,94  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 26.657,13  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 21.325,70  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 13.328,56  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 5.331,43  
JOÃO LUIZ GUERRA
- XII. Inscrição Cadastral = 01.4.205.0160.001 - Zona V 5  
Rua Alfredo G. da Silva nº 16 - Honório Fraga - Colatina - ES  
Área do Terreno = 200 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 88 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 5.715,95  
Valor Venal (91) = Cr\$ 1.143.190,84  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 14.906,05  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 10.414,66  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 8.331,73  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 5.207,33  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 2.083,93  
VITAL FERINE



XIII. Inscrição Cadastral = 01.4.330.0246.001 - Zona V 5  
Rodovia do Café - Germano Naumann - Colatina - ES  
Área do Terreno = 120.761 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 10.574 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.916.351,46  
Valor Venal (91) = Cr\$ 383.270.292,40  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 4.997.461,34  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 2.826.189,87  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.260.951,90  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.413.094,93  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 565.237,97  
METALÚRGICA LOPES SA - METALOSA

XIV. Inscrição Cadastral = 01.4.166.0040.001 - Zona V 7  
Rua Trinta e Um de Março nº 409 - Santo Antonio - Colatina - ES  
Área do Terreno = 315 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 30 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.676,73  
Valor Venal (91) = Cr\$ 335.346,66  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 4.372,58  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 2.903,36  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.322,69  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.461,78  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 580,71  
JOANIRA VENTURINI

XV. Inscrição Cadastral = 01.6.105.0058.001 - Zona V 8  
Rua Projetada nº 165 - Bela Vista - Colatina - ES  
Área do Terreno = 265 m<sup>2</sup>  
Área da Edificação = 42 m<sup>2</sup>  
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.129,02  
Valor Venal (91) = Cr\$ 225.804,91  
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 2.944,26  
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 1.943,52  
Desconto de 20,0% = Cr\$ 1.554,82  
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 971,76  
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 388,70  
GESILIA ALVARENGA

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

Taxa de Limpeza Pública ..... 5,0% UFFMC = Cr\$ 457,24  
Taxa de Conservação de Calçamento ..... 1,0% UFFMC = Cr\$ 91,45  
Taxa de Iluminação Pública ..... 1,9% UFFMC = Cr\$ 137,17

INDICADORES:

Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina = Cr\$ 9.144,79  
Base de Cálculo para ISS - Autônomo ..... = Cr\$ 342.838,14  
Valor Base Metro Quadrado de Terreno ..... = Cr\$ 2.777,78



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N.º 215  
DATA 14/11/91  
RUBRICA

EXEMPLOS PRÁTICOS:

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

UPFMC = Cr\$ 9.144,79

ESPECIFICAÇÕES:

	<u>1991</u>	<u>1992</u>
Açougue	2.454,54	9.144,78
Boutique e Relojoaria	9.116,85	14.631,66
Banca de jornais e revistas	2.103,89	9.144,78
Cooperativas	7.363,61	19.204,05
Farmácia	5.610,37	14.631,82
Magazines - Lojas de Departamentos	7.363,61	19.204,05
Material de Construção	7.363,61	19.204,05
Oficina Mecânica	3.857,13	10.059,26
Restaurante	7.363,61	19.204,05
Serviços de Vigilância	7.363,61	19.204,05

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTÔNOMOS - ESTIMATIVA ANUAL:

Advogados	3.943,74	10.285,14
Alfaiates e Barbeiros	3.943,74	10.285,14
Dentistas	6.572,90	17.141,91
Audidores e Contadores	6.572,90	17.141,91
Veterinários	5.915,61	17.427,72
Outras Atividades Exercidas em Caráter Pessoal:		
- Com especialização de nível superior	6.572,90	17.141,91
- Com especialização de nível médio	3.943,74	10.285,14
- Sem especialização	1.314,58	3.428,38

INDICADORES:

VARIAÇÃO TAXA REFERENCIAL:

\* JANEIRO A SETEMBRO = 160,80%

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 18/11/1991

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE





P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 177/91, que "ATUALIZA AS BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 2.805/77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BASE DE CÁLCULO PARA ISS-AUTÔNOMO, VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E TERRENO, UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 146 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: "Cabe à lei complementar": Inciso III: "estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre": Alínea "a": "definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes"; no Artigo 156 da Constituição Federal: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre": Inciso I: "propriedade predial e territorial urbana" e Inciso IV: "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Artigo 155, I, Alínea "b", definidos em lei complementar"; no Artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "O Município poderá instituir os seguintes tributos": Inciso II: "taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição" e no § 3º do Artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "a legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal": Inciso III: "as normas gerais sobre": Alínea "a": "definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a seguinte emenda: 1) O parágrafo

...

Aprovado em *Trinidade*  
Discussão por: *Marcos*  
Sala das Sessões, *16 | 12 | 1991*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*  
Discussão por: *Marcos*  
Sala das Sessões, *18 | 12 | 1991*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*dos Vereadores*  
*Luiz A. Moura,*  
*João da Silva*  
*Amorim e Juan*  
*Cogo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PALACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terceiro ( § 3º) do Artigo 5º do Projeto de Lei supracitado passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação percentual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às bases de cálculo previstas nesta Lei, desde que aplicadas indistintamente a todos os contribuintes". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a emenda proposta, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 20 de Novembro de 1991

*Saldo Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

*Assinatura de 02*  
*(dois) Membros desta*  
*Comissão*

*[Signature]*



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 177/91, que "ATUALIZA AS BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 2805/77- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BASE DE CÁLCULO PARA ISS-AUTÔNOMO, VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E TERRENO, UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 97 do Código Tributário Nacional, que diz: "Somente a lei pode estabelecer": Inciso II: "a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos Artigos 21, 26, 39, 57 e 65"; e § 1º do mesmo Artigo: "Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso"; e no Parágrafo único do Artigo 210 da Lei nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, que diz: "A base de cálculo e bem como a Unidade de Referência mencionados neste Artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 1º de Janeiro, em função dos índices de atualização monetária baixados por Decreto do Poder Executivo Federal". Tendo em vista o exposto e as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 27 de Novembro de 1991

*[Handwritten signatures]*

*Assinaram os (três)*  
 03 - Membros desta  
 Comissão. *[Signature]*

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Aprovado em *Guerra*  
Discussão por: *Maíra*  
Sala das Sessões *16/12/1991*  
*Di*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Lequida e outros*  
Discussão por: *Marcos em voto contra*  
Sala das Sessões *18/12/1991*  
*Di*  
PRESIDENTE

*dos Vereadores*  
*Luiz A. Murad,*  
*José Carlos e*  
*José da Silva*  
*Amorim*

LEI Nº 4 018

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tribu-  
tos constantes da Lei Nº 2.805/77 - Códi  
go Tributário Municipal, Base de Cálculo  
para ISS - Autônomo, Valor do Metro Qua-  
drado de Construção e Terreno, Unidade  
Padrão Fiscal do Município de Colatina,  
e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Esta-  
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

- Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 9.144,79 (nove mil cen-  
to e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) - UFFMC - Padrão de cálculo de taxas, mul-  
tas e preços públicos.
- Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 342.838,14 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica em Cr\$ 2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) o Va-  
lor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.

...

JJ

Continuação, folha nº 02 .....

Art.4º - O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M2. CONSTRUÇÃO:</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$17.418,94
APARTAMENTO	Cr\$15.976,87
TELHEIRO	Cr\$ 9.681,41
GALPÃO	Cr\$ 5.912,21
INDÚSTRIA	Cr\$ 6.253,80
LOJA	Cr\$18.718,79
ESPECIAL	Cr\$20.239,40

Parágrafo Único - Para fins de tributação o ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, os valores previstos neste artigo, serão lançados em conformidade com o ANEXO I, constante desta Lei, para cálculo do valor mão-de-obra das contribuições imobiliárias.

Art.5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal.

Art.1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os indicadores oficiais, nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.

§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação per

Continuação, folha Nº 03.....

centual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispendida ou incorporada, total ou parcialmente, às bases de cálculo previstas nesta Lei, desde que aplicadas indistintamente a todos os contribuintes.

Artigo 6º - Para o exercício de 1 992, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.

Artigo 7º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada à razão de 1,5% (um e meio) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será calculada à razão de 1,0% (um) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 9º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1,5% (um vírgula cinco) por cento da UPFMC, por metro linear testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço público de iluminação e fornecimento de energia elétrica.

Artigo 10 - A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas nos Artigos 7º e 10 desta Lei, nos prazos e condições fixados em Regulamento.

Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para o exercício de 1 992 fica determinado em 30/04/1 992, fixado o

...

J



Continuação, folha Nº 04.....

percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.

§ 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU - TSU/92 - quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992, além do desconto previsto neste Artigo.

§ 2º - Não incidirá multa, juros e atualização monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste Artigo, parcelados com os seguintes vencimentos:

1ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/04/1992;

2ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/05/1992;

3ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/06/1992;

4ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/07/1992;

5ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/08/1992.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste Artigo.

§ 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - A Planta Genérica de Valores Mobiliários - PGVM - de metro quadrado de terreno e a tabela de equivalência, será de conformidade com o Anexo III, desta Lei.

Artigo 14 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculado de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

Parágrafo Único - A taxa prevista no "caput" deste artigo, quitada no vencimento 31/03/1992, terá direito a concessão

...

Continuação, folha Nº 05.....

são de desconto de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1 992.

Artigo 15 - A Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - quando da autorização para o exercício da a tividade, lançado diariamente;
- II - até o dia 10 do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - até o último dia útil do mês de março de ca da ano, quando lançado anualmente, juntamente com taxa prevista no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Os lançamentos serão diários, mensais ou anuais, face aos interesses da Administração Municipal, quanto ao ordenamento da ocupação.

Artigo 16 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei, no ato da autorização.

Artigo 17 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos II e III do Artigo 15.

Artigo 18 - As Taxas de Localização dos Cômodos, bancas e tabuleiros no Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial, serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII, desta Lei.

Artigo 19 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 20 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; IX e X.

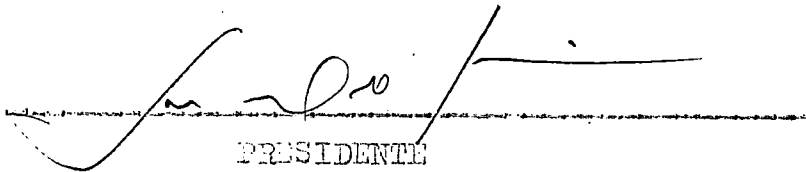
Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1 991,

Continuação, folha Nº 06.....

revogadas as disposições em contrário, sobretudo a  
alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº 2.805/77 e Pará-  
grafo Único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro de 1991



\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_

SECRETARIO

ZM.